



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -02-  
943/2011  
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 /11  
PROCESSO Nº 943 /11

Dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, que instituiu a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, e deu outras providências.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituída a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura”.

ARTIGO 2º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Poderão também ser agraciadas pessoas físicas ou jurídicas que se tenham sobressaído nas áreas da educação e da cultura antes da vigência deste Decreto Legislativo”.

ARTIGO 3º - O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - A concessão da “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural” será proposta por vereador, através de projeto de decreto legislativo, obrigatoriamente acompanhado de justificativa escrita”.

ARTIGO 4º - O artigo 5º do Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - As medalhas serão convencionais, de livre escolha da Presidência, e deverão ser entregues aos homenageados ou a quem eles indicarem, em caso de impossibilidade de comparecimento à Sessão Solene.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de outubro de 2.011.

  
Vº. LAURO MICHELS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
343/2011
Protocolo

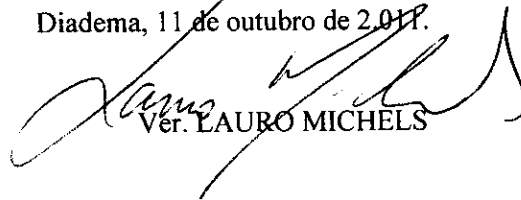
## JUSTIFICATIVA

A Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural tem como escopo agraciado somente pessoas físicas, porém sabemos que, ao falarmos de mérito educativo e cultural, não temos como não citar as escolas municipais, estaduais e particulares, bem como as associações assistenciais com sede em Diadema, que também militam nas áreas educacional e cultural e, portanto, merecem ser agraciadas com referida Medalha.

Faz-se necessário, portanto, alterar o Decreto Legislativo nº 001, de 27 de março de 2006, que instituiu a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural, de forma a que as pessoas jurídicas também possam ser agraciadas.

Pelos motivos expostos, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 11 de outubro de 2011.

  
Ver. LAURO MICHELS

**Decreto Legislativo Nº 1/06, de 27/03/2006**

Autor: JAIR BATISTA DA SILVA  
Processo: 20206  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 506  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -04-
943/2011
Protocolo

INSTITUI A "MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2006

(Projeto de Decreto-Legislativo nº 005/2006)

Autores: Vereador Jair Batista da Silva e Outros

Institui a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural” e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO”:

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural”, a ser concedida a pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas da educação e da cultura.

ARTIGO 2º - Poderão também ser agraciadas pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se sobressaído nas áreas da educação e da cultura antes da vigência deste Decreto-Legislativo.

ARTIGO 3º - A concessão da “Medalha Legislativo do Mérito Educativo ou Cultural” será proposta por vereador, através de projeto de decreto-legislativo, obrigatoriamente acompanhado de justificativa por escrito.

ARTIGO 4º - A homenagem será concedida em Sessão Solene.

PARÁGRAFO 1º - Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

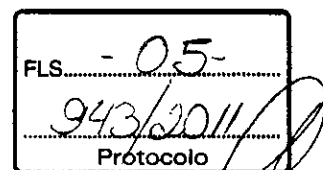
PARÁGRAFO 2º - A solenidade deverá ser previamente divulgada em órgãos oficiais e outros.

ARTIGO 5º - As medalhas serão convencionais, de livre escolha da Presidência, e deverão ser entregues aos homenageados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos respectivos decretos-legislativos.

ARTIGO 6º - A execução deste Decreto-Legislativo correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de março de 2.006.



(aa.) Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ  
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.